

Lei nº 88, de 2 de Dezembro  
de 1951.

(Reajusta os vencimen-  
tos dos funcionários  
municipais, e dá outras  
providências)

A Câmara Municipal de  
Natchon decreta e em promul-  
ga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos  
dos funcionários da Prefeitura Mun-  
icipal ficam fixados como se-  
guinte:

Cargos	Vencimentos anuais
Contador	32.400,00
Secretários	30.000,00
Tesoureiros	28.800,00
Lancador	24.000,00
Porteiros	21.600,00
Fiscal Geral	19.800,00
Fiscal Rural	18.600,00
Jardineiro	10.200,00
Zelador do Matadouro	9.360,00
Secretários da T. A. M.	14.400,00
Professora Primária (de uma)	13.800,00

Artigo 2º - Os vencimentos  
constantes da tabela acima vige-  
rão a partir do corrente exer-  
cício.

Artigo 3º - Os despesas de-  
correntes desta lei serão abor-

cobertos com os recursos prove-  
nientes, digo, existentes nos verbos  
próprios do orçamento vigen-  
te, oportunamente suplementa-  
das, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua  
publicação, revogados as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Melvin, 2 de Dezembro de 1951.  
Paulo Benício, Mayor  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.  
O. F. Júnior  
Secretário Prefeitura